



## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO - SETEMBRO 2024 (MÊS 01)

### IDENTIFICAÇÃO

Termo de Fomento no 24/2024

OSC: ASV Bom Humor

Serviço: Humor pra vida

Período: Mês 01 (de 06/09/2024 a 30/09/2024)

## APRESENTAÇÃO DO PROJETO

*Nome do Projeto:*  
**HUMOR PRA VIDA**

*Modalidade e área do edital em que o projeto está inserido:*

Consoantes a na nossa inscrição junto ao CMDCA, o Projeto HUMOR PRA VIDA atuará na modalidade de atendimento a crianças e adolescentes, promovendo ações socioeducativas transversais nas áreas de saúde, educação, assistência social e cultura. Promovendo discussões em direitos humanos visando respeito e não discriminação, apropriação do território da cidade, por meio de oportunização da formação cultural com apoio ao desenvolvimento artístico em diferentes gêneros, linguagens e estilos, estimulando o potencial criativo, ampliando o exercício dos direitos culturais, fomentando diferentes linguagens culturais (música e teatro) e consequentemente prevenindo aspectos relacionados a questões de saúde mental.

*Local e endereço para realização do Projeto:*  
Espaço ASV Bom Humor – Rua Martins Fontes, 514 – Monte Castelo

*Período de execução do Projeto*  
Início: 06/09/2024 Fim: 06/03/2026 (18 meses)

## OBJETIVOS DA PARCERIA

Proporcionar a crianças a oferta de ações socioeducativas voltadas ao desenvolvimento artístico, cultural, humano e social, fomentando a ampliação do universo informacional e oportunizando a apropriação do território.

*Objetivos Específicos:*

<i>Objetivos Específicos</i>	<i>Ações para Alcançar as Metas</i>	<i>Resultados Esperados</i>
Complementar a oferta de atividades socioeducativas para criança e /ou adolescente no território	Disponibilizar até 50 vagas para crianças e adolescentes residentes no Bairro Monte Castelo e comunidades próximas	Fechar turmas das Oficinas e cursos ofertados pelo Projeto Humor pra Vida; Sensibilizar a comunidade

	<p>no município de São José dos Campos, para atividades socioeducativas;</p> <p>Divulgar as vagas do projeto na Instituições de Ensino Publicas, Conselhos Tutelares, Unidades de Saúde;</p>	<p>sobre o projeto na Associação voltado para crianças e adolescentes;</p> <p>Apropriação dos espaços no território;</p>
<p>Estimular as capacidades cognitivas, afetivas e sociais das crianças e/ou adolescentes inseridos;</p>	<p>Oferta de cursos e oficinas formativas artísticas culturais;</p> <p>Oferta de atividades socioeducativas com temas transversais sobre direitos humanos;</p>	<p>Ampliar a intelectualidade das crianças e adolescentes inseridos, por meio da construção crítica e apropriação do território;</p> <p>Ampliar o protagonismo de crianças e adolescentes inseridos no Projeto;</p>
<p>Formação cidadã de crianças e adolescentes capazes de respeitar às diferenças, por meio de comportamentos empáticos e solidários;</p>	<p>Mediação da convivência em grupo, administrando conflitos por meio do diálogo e compartilhando outros modos de pensar e agir;</p>	<p>Melhorar a convivência comunitária;</p>

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Mês:	Especificação das atividades a serem desenvolvidas:	Especificação dos bens duráveis a serem adquiridos:	duração	
			Início	Término
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo seletivo para contratação da equipe de execução do Plano de Ação;</li> <li>• Divulgação das Atividades e vagas na Comunidade, equipamentos da Rede Socioassistencial;</li> <li>• Orçamentos para aquisição de bens duráveis;</li> <li>• Formatação e planejamento dos cursos e oficinas com os profissionais contratados;</li> </ul>		06/09/2024	06/10/2024

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pagamento de despesas RH proporcional aos dias trabalhados;</li><li>• Pagamento de Despesas Fixas;</li><li>• Pagamento de Despesas variáveis – inclusive com a tramitação para aquisição de materiais de expediente, materiais de processamento de dados, materiais de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha e materiais educativos;</li></ul>			
--	---	--	--	--

## RESULTADOS ALCANÇADOS (SETEMBRO 2024)

O mês iniciou com a divulgação das vagas disponíveis para a formação da equipe do projeto, resultando no recebimento de mais de 250 currículos. Após um cuidadoso processo de seleção, realizamos entrevistas com aproximadamente 30 candidatos.

Atualmente, nossa equipe é composta por um Coordenador, um Auxiliar Administrativo, uma Psicóloga, com entrevistas em andamento para preencher as vagas restantes e aguardamos um retorno do CMDCA para avançar na contratação do Jovem Aprendiz.

Paralelamente, estabelecemos contato com os CRAS e CREAS da região. Tivemos um retorno positivo do CREAS Leste, onde apresentamos o projeto à equipe, que está agora empenhada no cadastro das vagas e inclusive se disponibilizaram para conceder vale transporte para aqueles que precisassem para acessar o projeto. No entanto, encontramos dificuldades para acessar outras unidades. Para contornar essa situação, estamos considerando solicitar apoio da SASC para contatar os demais CRAS e CREAS ou, alternativamente, abrir as vagas para a comunidade ao redor da instituição.

Enfrentamos um contratempo com o cartão do banco e compras com a conta do projeto, o que atrasou a compra de materiais até o final do mês, mas acreditamos que esse problema foi resolvido e não ocorrerá nos próximos meses.

Encerramos o mês com o provisionamento efetuado conforme os dias trabalhados por cada membro da equipe e estamos otimistas para o próximo mês, quando esperamos não apenas completar a equipe, mas também iniciar as atividades do projeto com um forte engajamento da comunidade. Essa expectativa nos motiva a continuar avançando!

## ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

### Meta:

- |   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Processo seletivo para contratação da equipe de execução do Plano de Ação;</li><li>• Divulgação das Atividades e vagas na Comunidade, equipamentos da Rede Socioassistencial;</li><li>• Orçamentos para aquisição de bens duráveis;</li></ul> |
|---|



- Formatação e planejamento dos cursos e oficinas com os profissionais contratados;
- Pagamento de despesas RH proporcional aos dias trabalhados;
- Pagamento de Despesas Fixas;
- Pagamento de Despesas variáveis – inclusive com a tramitação para aquisição de materiais de expediente, materiais de processamento de dados, materiais de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha e materiais educativos;

**Etapa:** Inicial

**Descrição:** Etapa destinada à organização do projeto.

**Pontos de atenção:** Falta de apoio da divulgação dos meios públicos.

### INDICADORES DE PROJETO

Mês 01

Contratação de equipe, planejamento das atividades, divulgação do projeto em CRAS e CREAS.

### PRÓXIMAS ETAPAS:

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acolhida e referenciamento das crianças e/u adolescentes na atividade;</li> <li>• Início da oferta das atividades para as crianças e/ou adolescentes, três vezes na semana nos horários de contraturno escolar, das (09:00 as 11:00min) ou das 14h00min/16h00min), com cursos e Oficinas de formação humana e cultural com apoio ao desenvolvimento artístico em diferentes gêneros, como teatro, música, expressão corporal.</li> <li>• Aquisição de bens duráveis;</li> <li>• Pagamento de despesas RH;</li> <li>• Pagamento de Despesas Fixas;</li> <li>• Pagamento de Despesas variáveis – inclusive com a tramitação para aquisição de materiais de expediente, materiais de processamento de dados, materiais de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha e materiais educativos;</li> <li>• Reunião com equipe do projeto com duração 1:30 hora para alinhamento e avaliação das ações propostas;</li> <li>• Elaboração de relatório das ações realizadas;</li> <li>• Prestação de Contas Bimestral;</li> </ul>	<p>Compra de</p> <p>Notebook - 01                  Mobiliário – 2 mesas de atendimento                  Mobiliário – 2 cadeiras giratórias                  Mobiliários – 4 cadeiras fixas                  Armário de escritório - 01</p>	<p>01</p>	<p>02</p>
---	--	-----------	-----------

**Data:** 11/09/2024

\_\_\_\_\_  
 Responsável da OSC

\_\_\_\_\_  
 Coordenadora do Projeto

## DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

- **Processo seletivo para contratação da equipe de execução do Plano de Ação**  
As vagas foram divulgadas na rede social da instituição e recebeu em torno de 250 interessados nas vagas de Coordenador, Psicólogo, Educadores, Auxiliar Administrativo e Serviços Gerais.

**PROCURA-SE**  
**Educador (a)**  
**PEDAGÓGICO**

Regime de Contratação: PJ/MEI  
Carga Horária: 10 horas semanais  
Dias: Segundas, Quartas ou Sextas

A black and white photograph of a young child sitting on the floor, focused on playing with small toys. In the background, another child is visible, also engaged in play.

**PROCURA-SE**  
**Educador (a)**  
**ARTÍSTICO**

Regime de Contratação: PJ/MEI  
Carga Horária: 10 horas semanais  
Dias: Segundas, Quartas ou Sextas

A black and white photograph of two young children smiling and laughing together. One child is leaning towards the other, and they both appear to be in a joyful mood.

**PROCURA-SE**  
**Psicóloga (a)**

Regime de Contratação: PJ  
Carga Horária: 10 horas semanais  
Dias: Segundas, Quartas e Sextas

A black and white photograph of a child's hand blowing bubbles. Several bubbles are captured in mid-air, creating a sense of movement and play.

**PROCURA-SE**  
**Educador (a)**  
**RECREADOR**

Regime de Contratação: PJ/MEI  
Carga Horária: 10 horas semanais  
Dias: Segundas, Quartas ou Sextas

A black and white photograph of a group of children smiling and laughing. They are wearing winter clothing, suggesting an outdoor or winter setting.

**Datas das contratações:**  
Coordenador: 09/09/2024  
Auxiliar Administrativo: 24/09/2024





Psicólogo: 30/09/2024

Os pagamentos serão efetuados sempre até o 5º dia útil do mês.

Seguimos em busca dos demais profissionais para compor a equipe.

Associação Sem Fins Lucrativos dos Voluntários em Prol do Bom Humor  
Projeto "Humor pra Vida"  
Rua Martins Fontes, 514 - Monte Castelo | São José dos Campos - SP  
Tel.: (12)99191-0561 | www.bomhumor.org  
CNPJ: 13.345.776/0001-95



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes a seguir identificadas:

**CONTRATANTE:** Associação Sem Fins Lucrativos dos Voluntários em Prol do Bom Humor, com sede em Rua Estanislau Litvaitis, 157 - Vila Industrial - CEP 12220-046, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.345.776/0001-95, neste ato representada por Mariangela Mendes Guedes dos Santos, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE".

**CONTRATADO:** Luiz Fernando Cardoso Lemes, com sede em Rua Sacconi 1039, Bairro Jardim Satellite, Cidade de São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.350.660/0001-43, neste ato representada por Luiz Fernando Cardoso Lemes, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO".

#### Cláusula 1 - Objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Coordenador do projeto "Humor pra vida", conforme as especificações estabelecidas na contratação do serviço e suas aditivas desde que estejam em comum acordo e respeitando as demais cláusulas deste contrato.

#### Cláusula 2 - Prazo

O prazo de vigência deste contrato é de 3 meses, com início em 24-9-24 e término em 24-12-24.

#### Cláusula 3 - Renovação

O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos de 3 (três) meses, mediante acordo formal entre as partes, através de aditamento contratual. A renovação deverá ser solicitada por escrito com antecedência mínima de 15 dias antes do término do contrato.

#### Cláusula 4 - Valor e Forma de Pagamento

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), que será pago da seguinte forma: 3 parcelas de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

#### Cláusula 5 - Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a:

- Prestar os serviços conforme descrito na Cláusula 1.
- Cumprir com as normas e regulamentos aplicáveis.
- Fornecer relatórios e/ou documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Associação Sem Fins Lucrativos dos Voluntários em Prol do Bom Humor  
Projeto "Humor pra Vida"

Rua Martins Fontes, 514 - Monte Castelo | São José dos Campos - SP

Tel.: (12)99191-0561 | www.bomhumor.org

CNPJ: 13.345.776/0001-95



Associação Sem Fins Lucrativos dos Voluntários em Prol do Bom Humor  
Projeto "Humor pra Vida"  
Rua Martins Fontes, 514 - Monte Castelo | São José dos Campos - SP  
Tel.: (12)99191-0561 | www.bomhumor.org  
CNPJ: 13.345.776/0001-95



**Cláusula 6 - Obrigações do CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se compromete a:

- Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula 4.
- Fornecer todas as informações e recursos necessários para a execução dos serviços.

**Cláusula 7 - Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito de 15 dias. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, a parte prejudicada poderá rescindi-lo imediatamente.

**Cláusula 8 - Aditamento**

Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato deverá ser feito por escrito e assinado por ambas as partes.

**Cláusula 9 - Disposições Gerais**

Este contrato é celebrado em 2 vias de igual teor e forma, ficando uma via com cada uma das partes.

**Cláusula 10 - Foro**

Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato.

São José dos Campos, 24 de Setembro de 2024

**Mariangela Mendes Guedes dos Santos**

Presidente

ASV-Bom Humor

Contratado: Luiz Fernando Cardoso Lemes

CPF: 377.112.078-08



- Divulgação das Atividades e vagas na Comunidade, equipamentos da Rede Socioassistencial;  
Buscamos os CRAS e CREAS das regiões Centro e Leste para apresentar o projeto, obtivemos um retorno significativo do CREAS Leste, eles estão em processo de cadastro das crianças e adolescentes.  
Nas demais unidades há demora na confirmação da reunião de apresentação do projeto, não conseguimos articular com todos.

Solicitamos apoio da Sasc e tivemos uma resposta positiva.

Em paralelo, percebemos a necessidade de buscar outros meios de divulgação, os quais falaremos nas próximas semanas.

Neste link é possível ver a apresentação

[https://www.canva.com/design/DAGQe9IkYOk/h4JmS3y\\_LGLh-CAQ-Eo5wQ/view?utm\\_content=DAGQe9IkYOk&utm\\_campaign=designshare&utm\\_medium=link&utm\\_source=editor](https://www.canva.com/design/DAGQe9IkYOk/h4JmS3y_LGLh-CAQ-Eo5wQ/view?utm_content=DAGQe9IkYOk&utm_campaign=designshare&utm_medium=link&utm_source=editor)



Aponte seu celular e veja a apresentação desenvolvida especialmente para os CRAS e CREAS.

Visita no CREAS Leste:



Foi realizada reunião com toda a equipe do CREAS Leste, pontos importantes:

Foram disponibilizados os links de inscrição no projeto  
O CREAS será responsável pelo vale transporte daqueles que precisarem.

- Orçamentos para aquisição de bens duráveis;



Cor: Preto

R\$ 117<sup>77</sup>

em 12x R\$ 11<sup>45</sup>

[Ver os meios de pagamento](#)



1 de 10

Notebook Samsung Galaxy Book Go,  
Windows 11 Home, 4GB, 128GB UFS,  
14" Full HD LED, 1.38kg



★★★★★ 4.8 (303)

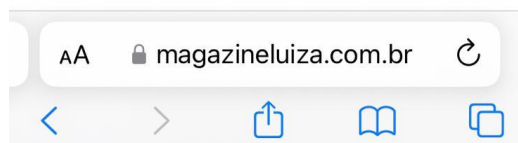


Cor Prata



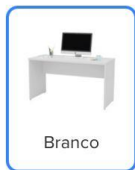
R\$ 2.099,00 no Pix  
ou 10x de R\$ 209,90 no  
cartão

 **ADICIONAR À  
SACOLA**





Cor: Branco



Branco



Branco/Ca...



Carvalho



Nogal

Cor: Branco



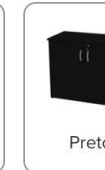
Branco



Dubai



Nogal



Preto

R\$ 332<sup>09</sup>

R\$ 298<sup>88</sup> 10% OFF

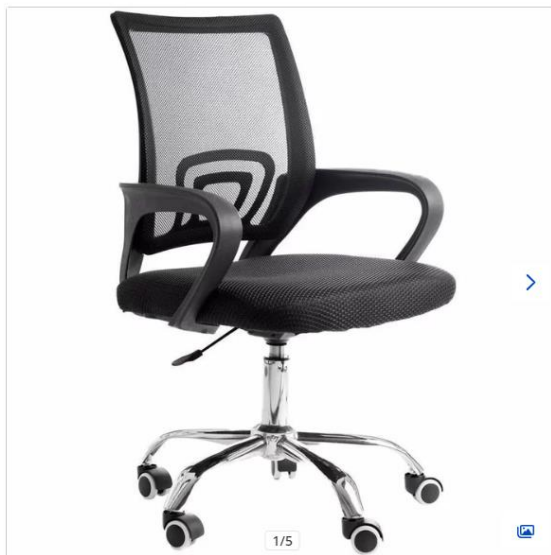
em 12x R\$ 24<sup>91</sup> sem juros

[Voltar a página anterior](#) [Página inicial](#) [Móveis](#) [Móveis para Escritório](#) [Cadeiras de Escritório](#) [Cadeira Diretor](#) [Cadeira de Escritório com Base Cromada Pri...](#)

R\$ 366<sup>17</sup>

em 12x R\$ 30<sup>51</sup> sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)



Vendido e entregue por:

Mania Virtual

R\$ 139,90

R\$ 139,90

Frete a calcular

REAL CHAIRS

R\$ 215,92

R\$ 215,92

Frete a calcular

Oferta Secreta

R\$ 219,00

R\$ 219,00

Frete a calcular

[Ver mais opções de compra e frete](#)

Cadeira de Escritório com Base Cromada Prizi Essencial Preto

Vendido e entregue por [Mania Virtual](#)

**SUPER OFERTA**

★★★★☆ 3.2 | 323 avaliações ID: 231454493

Personalize sua compra

Cor: Preto



Azul



Branco



Preto



Rosa



Vermelho

Quantidade do Produto: 1 Cadeira

**1 Cadeira**

[Compartilhar](#)

[Adicionar aos favoritos](#)

R\$ 139,90

à vista no cartão ou Pix  
ou R\$ 139,90 em 10x sem juros

- Formatação e planejamento dos cursos e oficinas com os profissionais contratados;

Em andamento pela psicóloga do projeto.

- 
- Pagamento de despesas RH proporcional aos dias trabalhados;

Este mês não houve os pagamentos pois os mesmos serão feitos no mês subsequente.

- 
- Pagamento de Despesas Fixas;

Descrição da Despesa (exceto RH)	Mês
	1
Despesas com Água	100
Despesas com Luz	70
Despesas com Aluguel	2.400,00
Serviços de telecomunicações (internet e telefonia)	100
Assessoria Contábil e Jurídica	745

Por ser mês subsequente, esses pagamentos começarão a ser computados no próximo mês.

Sendo o primeiro relatório, anexamos o contrato de locação



### CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Por este particular instrumento, as partes qualificadas resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar um Contrato de Locação, tendo por objeto o imóvel declinado no preâmbulo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### PARTES CONTRATANTES:

##### I- LOCADOR (ES):

**MAURICIO WERNER CESAR**, brasileiro, Advogado, casado, portador da cédula de identidade de nº 8 000 135 X SSP/SP (OAB/SP n° 342 597) e inscrito no CPF/MF sob nº 873 128 408 68, com endereço na Rua Capitão Raul Fagundes, nº 920 loja 05- Monte Castelo em São José dos Campos/SP.

##### II- LOCATÁRIO (A) (S):

**ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DOS VOLUNTÁRIOS EM PROL DO BOM HUMOR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13 345 776/ 0001-95, com sede na Rua Estanislau Litvaitis, nº 157 - Vila Industrial em São José dos Campos/SP.

##### III - FIADOR (ES):

Como **FIADOR (ES)** e principal (is) pagador (es) de todas as obrigações que incumbem ao (s) **LOCATÁRIO (A) (S)**, por força de lei ou do presente contrato e até a efetiva desocupação do imóvel, nas condições previstas pelas cláusulas deste instrumento, o **Sr. FRANCISCO SERGIO RIZO**, brasileiro, Gestor de Produção, portador da cédula de identidade de nº 13 629 490 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 019 712 178 08, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens com a **Sra. MARIA APARECIDA MARCONDES DE ABREU MARQUES RIZO**, brasileira, Aposentada, portadora da cédula de identidade de nº 8 384 700 5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 043 358 078 05, residentes e domiciliados na Rua Dr. Jamil Cury, nº 20 Apto 43 Bloco A- Vila Industrial em São José dos Campos/SP.

Como prova de capacidade financeira, o(s) **FIADOR (ES)** demonstram que são proprietários do Imóvel registrado sob matrícula nº 118 798 - Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos/SP.

**Parágrafo 1º.** A fiança acima é assumida na condição de responsável principal, ou devedor solidário, sem direito de preferência, e abrangendo todo e qualquer valor devido (seja a título de aluguel, impostos, taxas, multas, reparos, prejuízos materiais ou morais, honorários advocatícios, custas processuais, entre outros), estendendo-se até a efetiva entrega do imóvel, ainda que prorrogado o contrato por prazo indeterminado, nos termos do art. 39 da Lei nº 8245/91, pelo que desde já o (s) **FIADOR (ES)** renuncia (m) os benefícios e direitos que lhe são assegurados pelos art. 827 e 835, na forma do art. 828, incisos I e II do Código Civil.

**Parágrafo 2º** Declara (m) o (s) **FIADOR (ES)** acima nomeado (s) que renuncia (m) expressamente aos benefícios previstos nos Art. 827,835, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, renunciando ainda a faculdade do Art. 77 e seus incisos, do Código de processo Civil, para fins e efeitos de direito, ficando desde já estabelecido que o (s) (a) **LOCADOR (ES)** não é obrigado a dar aviso





prévio ao (s) **FLADOR (ES)** para propositura de ação de despejo por falta de pagamento de alugueis e outros, competindo lhe verificar (em) a pontualidade de seu afiançado.

**Parágrafo 3º.** O (s) **FLADOR (ES)** desde já outorga (m) poderes de representação para que o (s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)**, seu(s) afiançado(s) assine(m) os acordos amigáveis, de elevação de alugueis, majorações, taxas, vistorias de entrada e de saída, entre outros encargos contratuais, ficando responsáveis por todas as obrigações da locação e ciente na inaplicabilidade do art. 366 do Código Civil.

#### **IV – “DO OBJETO” IMÓVEL LOCADO:**

**SITO A RUA MARTINS FONTES, Nº 514, TÉRREO E SALA 01 (frente) - cs 02 EDP Bandeirantes - MONTE CASTELO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, com suas benfeitorias, instalações e 1 vaga de garagem não coberta.**

O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para servir de sede para as atividades comerciais do (s) (a) **LOCATÁRIO (S)-(A)**, consistentes em **CURSOS E TREINAMENTOS PARA VOLUNTÁRIOS** e seus segmentos, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do **LOCADOR**. Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência desse contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também de prévia e expressa anuência do **LOCADOR**.

#### **V – PRAZO E PAGAMENTO:**

O prazo da locação é de 36 (**TRINTA E SEIS**) meses, iniciando-se no dia 15/06/2022 e findando-se em 15/06/2025, quando então será considerada finda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** a restituir (em) o imóvel, completamente livre e desocupado ou renovar o contrato de locação.

O aluguel convencionado no valor de **R\$ 2300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais)** mensais, pago impreterivelmente até o dia 15 (**QUINZE**) de cada mês subsequente ao vencido diretamente à Simone C. Kamimura, Corretora de Imóveis, portadora do Creci sob nº 122 632 F, estabelecida na Rua Capitão Raul Fagundes, 920, Monte Castelo em São José dos Campos/SP ou por outro meio que for instituído antecipadamente (boleto/depósito bancário).

**Parágrafo 1º.** Se ao fim prazo acima ajustado o locatário continuar na posse do imóvel, sem oposição do (s) (a) **LOCADOR (ES)** em até 30 (trinta) dias, a locação será automaticamente prorrogada nas mesmas bases contratuais.

**Parágrafo 2º.** Prorrogada a locação, prorrogam-se automaticamente as garantias concedidas no presente instrumento até a efetiva devolução do imóvel, nos termos do art. 39 da Lei nº 8245/91.

#### **VI – MULTA:**

##### **a) Sobre o vencimento do aluguel:**

Independente da justificativa, a não observância do prazo estabelecido na cláusula anterior, ou seja, até o dia 15 (**QUINZE**), implicará na cobrança de multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do 1º aluguel em atraso e a partir do 2º aluguel em atraso, a multa será de 20% (**vinte por cento**), bem





como tal quantia será monetariamente corrigida até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC, podendo ser emitido boleto de cobrança à critério da ADMINISTRADORA.

**Não há tolerância de dias e nem isenção da multa por atraso após a data de vencimento do aluguel.**

**b) Sobre a desocupação antes do prazo do término do contrato:**

Se o (s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** devolver (em) o imóvel antes de transcorrido o prazo de 36 (**TRINTA E SEIS**) meses estabelecidos na cláusula anterior ou a rescisão ocorrer por inadimplemento de obrigação aqui ajustada, pagará uma multa contratual correspondente a 03 (três) meses de aluguel vigente, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais.

Se o (a) (s) **LOCADOR (A) (ES)** solicitar (em) a devolução do imóvel antes de transcorrido o prazo de 36 (**TRINTA E SEIS**) meses estabelecido na cláusula anterior, pagará (ão) uma multa contratual correspondente a 03 (três) meses de aluguel vigente, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais.

Somente ficarão dispensados da multa, ao completar 12 (doze) meses de locação, quando comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência na data de vencimento do aluguel. A falta deste aviso, gera o pagamento de 1 (um) aluguel integral e demais encargos do período.

**c) Sobre infringir as cláusulas contratuais deste contrato:**

Fica estipulada a multa de 03 (três) aluguéis vigentes da época, na qual incorrerá ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** por infringir (em) qualquer cláusula deste contrato, seja qual for o tempo decorrido da locação, independente de qualquer formalidade. O pagamento da multa não exime (m) ao (s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** e seus **FLADOR (ES)**, no caso de rescisão, da obrigação de pagar os aluguéis vencidos e demais tributos e encargos, nem ressarcir os danos causados ao imóvel.

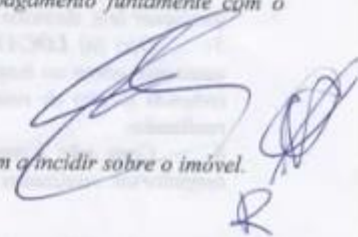
**VII – REAJUSTE:**

O valor do locativo mensal será anualmente reajustado, segundo os índices do IGP/FGV acumulados no período e, no caso de sua extinção, de forma alternativa e subsidiária, pelos do IGP (IBGE) ou IPC (FIPE).

**VIII – ENCARGOS:**

Além do aluguel, obriga se ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** a efetuar (em) o pagamento dos seguintes encargos, e serem apresentados com os devidos comprovantes de pagamento juntamente com o aluguel:

- a) Energia elétrica;
- b) Imposto predial e territorial – IPTU, rateado 2/3;
- c) Consumo de Água (térreo integral e sala 01 rateado 1/2);
- d) Seguro contra incêndio;
- e) Demais encargos e tributos que normalmente incidem ou venham a incidir sobre o imóvel.





§1º - Obriga-se ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** a efetuar (em) perante a Cia Elétrica o pedido de ligação de energia (com instalação do medidor) em seu nome, respeitando o prazo e condições estabelecidos pela empresa, independente do prazo de início deste contrato firmado e no período de desocupação deverá providenciar e acompanhar o desligamento (com a retirada do medidor) e quitar possíveis débitos. (X    **CIENTE**).

§2º - O (a) (s) **LOCATÁRIO (S) (A)** autoriza (m) desde já e a qualquer tempo, o (s) (a) **LOCADOR (A) (ES)** ou a **ADMINISTRADORA Simone C. Kamimura** a efetuar(em) a transferência da titularidade e dos débitos ocasionados pelo Consumo de Água, Energia Elétrica, Gás, para o seu nome, podendo para tanto, representá-lo perante os órgãos da **SABESP** e **EDP BANDEIRANTES ENERGIA** (ou qualquer outra cia de energia) e qualquer Companhia de Gás em caso a transferência não haver sido realizada anteriormente. (X    **CIENTE**).

§3º - O não pagamento desses encargos nas épocas próprias facultará o(s) (a) **LOCADOR (ES)** à justa recusa ao recebimento dos alugueres, sujeitando-se ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** ao pagamento dos ônus decorrentes do inadimplemento, previstos para cada débito, independentemente de eventual ação de despejo.

#### **IX - TERMO DE VISTORIA, BENFEITORIA E REPARO:**

1- O imóvel objeto deste será entregue ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** nas condições descritas no "Termo de Vistoria" integrando o presente, recebendo o imóvel nas condições que se encontra e obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu ou melhor, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria.

2- O(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** confessa (m) haver visitado o imóvel, verificando que o mesmo encontra-se em condições de uso e de funcionamento englobando as instalações de água e energia (hidráulica e elétrica), assim como torneiras, pinturas, telhados, pisos, janelas e vidros, portas e chaves e demais acessórios, ressalvando os problemas apresentados no Laudo de Vistoria, sobre o qual, se contrário, deverá (ão) apresentar a manifestação por escrito no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da entrega das chaves.

3- Constatadas eventuais irregularidades e a necessidade de reparos no imóvel em decorrência de uso indevido, fará do(s) (a) **LOCADOR (ES)** a apresentar de imediato ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)**, um orçamento prévio assinado por profissional do ramo, sendo-lhe facultado pagar o valor nele declinado, liberando-se assim de eventuais ônus em razão de demora e/ou imperfeições nos serviços. Caso contrário, poderá contratar por sua própria conta e risco mão-de-obra especializada, arcando nessa condição com os riscos de eventuais imperfeições dos serviços e pelo pagamento do aluguel dos dias despendidos para a sua execução, cessando a locação unicamente com o "Termo de Entrega de Chaves e Vistoria", firmado pelo(s) (a) **LOCADOR (ES)** ou sua **ADMINISTRADORA**.

4- Obriga-se ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado, incluindo a limpeza da caixa de esgoto e de água, limpeza de calhas e telhados, assim como a parte elétrica e hidráulica, na vigência da locação, correndo por sua conta e risco, não só os pequenos reparos tendentes a sua conservação, mas também as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos.

5- O(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** não poderá (ão) fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuência do(s) (a) **LOCADOR (ES)**, não lhe cabendo direito de retenção, por aquelas que, mesmo necessárias ou consentidas, venham a ser realizadas.

6- Caso não convenha do(s) (a) **LOCADOR (ES)** a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)**, mesmo necessárias ou consentidas,





deverão estes, uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

7- **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** O ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** fará (ão) a sua custas, sem nenhum ônus atual ou futuro para o (a)(s) **LOCADOR (ES)**, os reparos e consertos imediatos de qualquer estrago ou má conservação causados por si, seus dependentes e empregados ou visitantes, ao imóvel locado ou prédio.

8- Pertencas e estruturas desmontáveis ou removíveis, de propriedade exclusiva do (s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)**, poderão ser livremente introduzidas e retiradas, desde que não impliquem na alteração do estado atual ou depreciação do imóvel.

#### **X - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1. Obriga-se desde já ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)**, a respeitar (em) os regulamentos e as leis vigentes, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaçar a saúde pública.

2. Caberá ao **LOCATÁRIO** total responsabilidade pela obtenção e pagamento das taxas de alvarás, licenças em geral, AVCB e as devidas renovações e troca dos extintores de incêndio que se fizerem necessárias ao exercício de sua atividade, inclusive na obrigação de reembolsar o **LOCADOR** por esta despesa, caso ele tenha pago, não lhe cabendo direito de rescisão deste contrato ou de indenização, mesmo que ainda, em caso esses documentos não lhe sejam fornecidos pelos órgãos competentes.

3. A colocação de placas ou letreiros na fachada do imóvel, ou em suas aberturas para a rua, deverá ser precedida de prévia e escrita autorização do(s) (a) **LOCADOR (ES)**, responsabilizando se o (s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** pela obtenção das licenças que se fizerem necessárias, junto aos órgãos competentes, bem como pelo pagamento das taxas decorrentes do uso dessa propaganda.

4. Qualquer tolerância ou concessão, com o fito de resolver extrajudicialmente questão legal ou contratual, não se constituirá em precedente invocável pelo (s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** e nem modificará quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento.

5. Em caso de morte, exoneração, falência ou insolvência de quaisquer do (s) **FIADOR (ES)** (se houver), obriga-se ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)**, num prazo de quinze (15) dias, contados da verificação do fato, a apresentar substituto idôneo do(s) (a) **LOCADOR (ES)**, a juízo desta.

6. Obriga-se ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** a efetuar (em) a ligação de energia elétrica e água em seu nome, providenciando o desligamento da energia elétrica, por ocasião da devolução do imóvel, quando então deverá apresentar as últimas contas de seu consumo.

7. A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, implicará na sua imediata rescisão, ficando ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)**, sujeito ao pagamento de uma multa, equivalente a três meses de aluguel, pelo valor vigente à época da infração, além de perdas e danos.

8. Correrá por conta exclusiva do ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** as despesas de consumo, energia elétrica, telefone, tv a cabo, Internet e todas as obrigações de impostos e taxas, e se for o caso encargos mensais que recaem ou venha a recair sobre o imóvel objeto deste contrato.

9. Todas as multas que o ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** der causa, por ele serão pagas inclusive as que possam ser oriundas da retenção de avisos de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

10. O ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)**, assume(m) a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade das suas assinaturas e dos documentos apresentados.

11. O(s) (a) **LOCADOR (ES)**, por si ou por seus prepostos, não se responsabiliza(m) em absoluto por furtos ou roubos que vier a ser vítima dentro do imóvel, inquilinos ou qualquer outra pessoa, em quaisquer circunstâncias.



12. *Obriga-se ao(s) (a) LOCATÁRIO (S) (A), no ato da entrega das chaves do imóvel, ora locado, à apresentação de todas as contas que são pagas por ele como água, energia elétrica, esgotos, condomínio, demais encargos e despesas, vinculando-se a entrega das chaves a apresentação das contas mencionadas devidamente quitadas até o dia da saída de desocupação pelo mesmo.*
13. *As chaves, após o cumprimento de todas as exigências contratuais somente poderão ser entregues de segunda a sexta feira, no horário das 13:00hs às 16:30hs.*
14. *O (s) (a) LOCATÁRIO (S) (A) responderá (ão) e arcará (ão) com as despesas causadas por todo e qualquer dano que vier a sofrer o imóvel locado, quer seja por fogo ou água, ou ainda por qualquer outro agente, salvo se provar caso fortuito ou força maior, conforme artigo 1208 do Código Civil Brasileiro.*
15. *Fica obrigado ao(s) (a) LOCATÁRIO (S) (A) a contratar seguro contra incêndio do referido imóvel, em favor do(s) (a) LOCADOR (ES), devendo apresentar a apólice.*
16. *O (s) (a) LOCATÁRIO (S) (A) e o (s) FIADOR (ES) obriga (m) se a comunicar ao (s) (a) LOCADOR (ES) sua eventual mudança de endereço ou domicílio. Em caso de mudança de endereço ou não sendo encontrado qualquer dos Coobrigados, no endereço ou domicílio mencionado neste instrumento, sem prévia e expressa comunicação poderão os mesmos ser citados, intimados ou notificados na pessoa de qualquer dos demais, cônjuge, companheiro ou ainda a qualquer pessoa que esteja ocupando o imóvel no momento. Para tal fim, outorga-se em caráter irrevogável, poderes uns aos outros para receber intimações, citações, notificações ou quaisquer avisos de caráter judicial ou extrajudicial, sempre decorrentes deste contrato, em defesa dos direitos do(s) (a) LOCADOR (ES) e para cumprimento do presente contrato, mesmo que haja prorrogação por período indeterminado.*
17. *Tratando de LOCATÁRIO (S) (A) ou FIADOR (ES) pessoa jurídica, são proibidas a modificação da atividade inicialmente prestada ou qualquer alteração no contrato social da firma que implique em substituição ou inclusão de novos sócios sem a autorização por escrito do (s) (a) LOCADOR (ES).*
18. *Desejando o ao(s) (a) LOCATÁRIO (S) (A) retirar (em) se do imóvel locado no vencimento do contrato, deverá (ão) comunicar sua intenção ao(s) (a) LOCADOR (ES) através de sua ADMINISTRADORA por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e durante esse período, permitir a visita de pessoas interessadas por nova locação.*
19. *Quando da desocupação do imóvel, do(s) (a) LOCADOR (ES) ou seu representante legal, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas para que seja programado dia e hora para vistoria final.*
20. *Fica estabelecido que ao(s) (a) LOCATÁRIO (S) (A) não poderá (ão) afixar no imóvel cartazes, panfletos, etc divulgando candidaturas a Cargos Públicos ou outros de qualquer espécie; em ocorrendo infração ao disposto nestas cláusulas do(s) (a) LOCADOR (ES) dará (ão) por plenamente rescindido o presente contrato de LOCAÇÃO independente de qualquer notificação em qualquer das espécies previstas, ficando ao(s) (a) LOCATÁRIO (S) (A) sujeito ao pagamento da multa contratual de 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente.*
21. *Obriga-se ao(s) (a) LOCATÁRIO (S) (A) a não praticar (em) e proibir (em) a prática, dentro dos limites do imóvel, jogos de azar, leilões, atos contrários ao regulamento, aos bons costumes, à moral e à ordem pública.*
22. *Obriga-se o ao(s) (a) LOCATÁRIO (S) (A) a satisfazer (em) à suas custas, sem direito a qualquer indenização por parte do(s) (a) LOCADOR (ES), todas as exigências ou intimações dos poderes públicos a que der causa.*
23. *Em se tratando de imóvel não residencial, fica a cargo do(s) (a) LOCATÁRIO (S) (A) a adapta-lo para seu uso e sua finalidade por sua conta e risco, sem restituição pelo (s) (a) LOCADOR (ES).*





24. Não poderá (ão) ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** modificar/inutilizar por completo as tubulações de água e esgoto e partes elétricas já existentes, ficando disponível e de fácil acesso seu uso para o próximo **LOCATÁRIO** ou qualquer parte do imóvel, bem como a qualidade e cor das pinturas internas e externas, o formato e a qualidade das portas, janelas e batentes, sem o consentimento por escrito do(s) (a) **LOCADOR (ES)**.

25. Qualquer anormalidade que porventura venha surgir no imóvel, que se refere à solidez de sua construção ou uso de suas partes componentes, deverá ser imediatamente comunicada por escrito ao(s) (a) **LOCADOR (ES)**.

26. No caso do imóvel, objeto deste contrato ser colocado à venda, o ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** deverá ter o direito de preferência a compra e ser notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, após este prazo, deverá permitir que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicados pelo(s) (a) **LOCADOR (ES)** através de sua **ADMINISTRADORA**, com ciência por escrito do ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)**.

27. A falta de pagamento do aluguel mensal, seus encargos, contas de consumo e outros já descritos neste instrumento, sujeitará (ão) a inclusão dos nomes do ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** e **FIADOR (ES) (A) (ES) SOLIDÁRIO (A) (S)** em cadastros de inadimplentes como **SERASA, SPC e PROTESTOS;**

28. O (s) **LOCATÁRIO (S) (A)** e **FIADOR (ES)** concordam que em qualquer hipótese em que se faça necessário utilizar-se de assessoria jurídica para a efetivação do presente contrato (a exemplo de infrações, cobranças, ações judiciais etc.), as demandas serão enviadas ao assessor jurídico, independentemente de aviso prévio ou notificação, pelo que serão acrescidos 20% (vinte por cento) ao valor atualizado do débito a título de honorários advocatícios. Ressaltando-se que o valor atualizado engloba multa cabível, correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma da lei.

29. Se a dívida for liquidada amigavelmente, anteriormente a qualquer procedimento judicial, no escritório de seu representante legal será cobrada tão somente uma taxa de 10% aplicada sobre o total do débito a título de honorários advocatícios, em caso de litígio os honorários advocatícios serão de 20% (trinta) por cento.

30. Qualquer reclamação judicial ou extrajudicial que venha a ser formulada em face do (s) (a) **LOCADOR (ES)**, em razão de descumprimento ou infringência de qualquer disposição legal ou cláusula do presente instrumento ou dos contratos locatícios, obrigará o (s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** e o (s) **FIADOR (ES)** a responder (em) integralmente e, se for o caso, regressivamente, por todas as perdas e danos causados ao (s) (a) **LOCADOR (ES)** e a terceiros, ficando autorizada, desde já a denúncia da lide ao (s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** e ao (s) **FIADOR (ES)**, nos exatos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

31. Visando à desoneração, simplicidade e efetividade desta relação jurídica, o (s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** e o (s) **FIADOR (ES)**, desde já, aceitam receber notificações, intimações ou citações referentes a este contrato por qualquer meio de comunicação tais como telefone, SMS, e-mail, WhatsApp, carta registrada, ou pelas demais formas previstas no ordenamento jurídico.

32. A **ADMINISTRADORA** desta locação não detém legitimidade para responder por possíveis prejuízos que as partes **LOCADOR (ES) (A) (ES)** e ao(s) (a) **LOCATÁRIO (S) (A)** possam alegar, considerando que a mesma veio a figurar como mera Intermediária entre as partes, como representante do (a) (s) **LOCADOR (ES)**, não sendo titular da relação obrigacional e nem responde solidariamente com nenhuma das partes.

#### XI - HONORÁRIOS:

Sempre que as partes forem obrigadas a se valer de medidas judiciais para a defesa de direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, o valor devido a título de honorários será de 20% (vinte

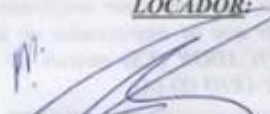


por cento) sobre o valor da causa, elegendo, desde já, o foro da cidade de São José dos Campos, para a solução das questões dele emergentes.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

São José dos Campos, 13 de Junho de 2022.

LOCADOR:

  
MAURICIO WERNER CESAR


LOCATÁRIO:


ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DOS VOLUNTÁRIOS EM PROL DO BOM HUMOR  
CNPJ/MF sob nº 13 345 776/0001-95  
representado por:

  
FRANCISCO SERGIO RIZO  
PRESIDENTE

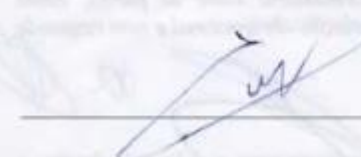
  
POLIANA MARCONDES RIZO  
VICE- PRESIDENTE

FIADORES:

  
FRANCISCO SERGIO RIZO

  
MARIA AP<sup>M</sup> MARCONDES DE A.M. RIZO

TESTEMUNHAS:








## Assessoria Contábil

Comprovante de contratação da assessoria contábil.



**RCA**  
CONTABILIDADE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

CONTRATADA: **RCA - CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 04.189.367/0001-56, com sede na Av Anchieta, nº 1.133, Nova America, Cep 12.242-280, São José dos Campos – SP, representada neste ato por **CARLA TEREZA DO NASCIMENTO RIZZO**, inscrita no CPF nº 218.172.998-08 e RG nº 32.484.603-4 SSP/SP.

CONTRATANTE: **ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS DOS VOLUNTARIOS EM PROL DO BOM HUMOR**, cadastrada no CNPJ sob nº 13.345.776/0001-95, com sede na Rua Estanislau Litvaitis, nº 157, Vila Industrial, São José dos Campos - SP, CEP 12.220-046, representada pela Sra Mariangela Mendes Guedes dos Santos, presidente, portadora do CPF nº 413.543.508-47, residente a Rua Capitão Alípio Neves Barbosa, nº 361, Jardim Portugal, São José dos Campos - SP, CEP 12.232-230.

**1. - DO OBJETO**

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

**1.1 - ÁREA CONTÁBIL:**

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2 - Apuração de balancetes;

1.1.3 - Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

**1.2 - ÁREA FISCAL:**

1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 - Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos, todos de acordo com a atividade e regime tributário do CONTRATANTE.

1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

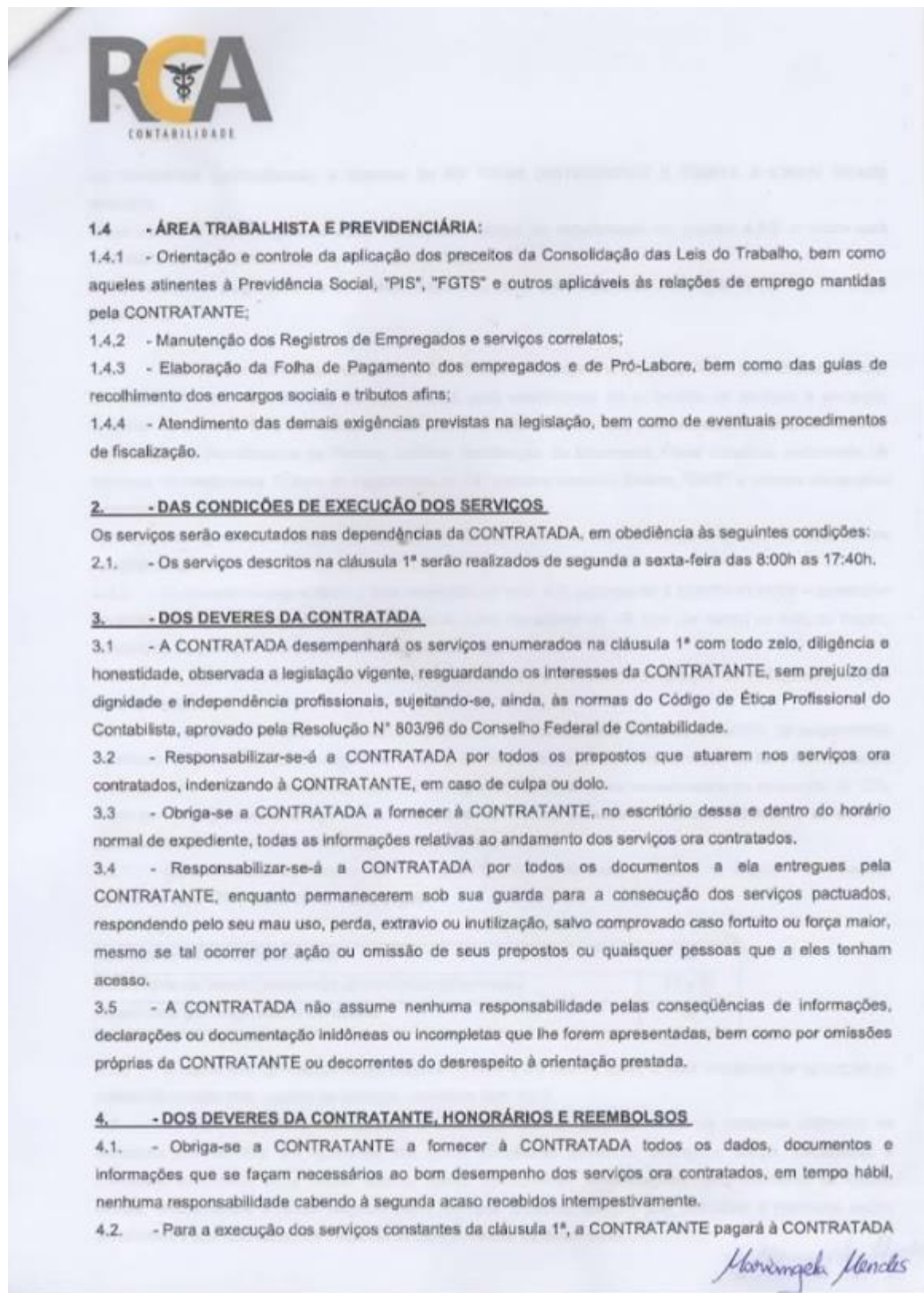
**1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA:**

1.3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

*Mariangela Mendes*





os honorários profissionais, o importe de R\$ 735,00 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) mensais.

Caso ocorra a contratação de mais funcionário acima do relacionado no quadro 4.2.5, o valor será acrescido ao honorário mensal o valor de R\$47,00.

Valor este a ser pago, através de Boleto Bancário, até o dia 10 do mês subsequente ao dos serviços prestados.

4.2.1 - Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, Declaração de Movimento Fiscal Estadual, elaboração de informes de rendimento, Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, "DIRF" e demais obrigações acessórias.

4.2.1.2 - Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.2 - Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2, acarrejarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescidos de correção monetária equivalente ao IGP-M.

4.2.3 - Os honorários serão reajustados automaticamente e na mesma proporção da variação do Salário Mínimo Federal.

4.2.4 - O valor dos honorários previstos no item 4.2 foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.5 - Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE, como segue:

Quantidade de Funcionários/sócio	02
Quantidade de Notas Fiscais/mês (Entrada/Saída/Serviços)	15 a 30
Quantidade de Lançamentos Contábeis	30

4.2.6 - O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.3 - A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

*Mariângela Mendes*





4.4. - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1 serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1 - São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis, exemplificativamente: 1) alteração contratual; 2) abertura de empresa ou filial; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS, quando emitida no órgão público; 4) Certidão negativa de falências ou protestos, quando emitida no Fórum/Cartório; 5) Homologação junto à DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE.

#### 5. - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 10/09/2024 (10 de setembro de 2024) e terá prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.

5.4 - A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.

5.5 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1 - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se o caso.

*Marinela Mendes*



5.6 - A assistência da CONTRATADA á CONTRATANTE, após a denúncia do contrato, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias.

**6. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Campos - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

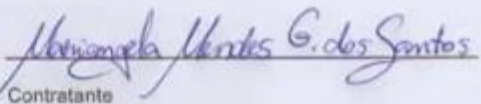
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José dos Campos, 10/09/2024.

RCA CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL  
LTDA:0418936700015  
6

Assinado de forma digital por  
RCA CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL  
LTDA:0418936700015  
Data: 2024.09.13 15:46:10  
-03'00'

Contratada

  
Contratante